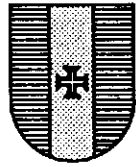


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 20

Segunda - feira, 17 de Fevereiro de 1992

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 1/92/M:
Aprova o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

Despacho Normativo nº 1/92:
Fixa a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para o ano de 1992.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E EMPREGO

Rectificação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº. 1/92/M de 31 de Janeiro

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em plenário em 18 de Dezembro de 1991, ao abrigo do disposto na alínea n) do nº. 1 do artigo 29º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), resolveu aprovar o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para 1992.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 18 de Dezembro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS FINANÇAS

DESPACHO NORMATIVO Nº 1/92

Quota global de descongelamento para a Administração Regional Autónoma da Madeira para 1992

A política de emprego público adoptada nos anos mais recentes tem-se pautado quer pela necessidade de não aumentar os recursos humanos da Administração Regional Autónoma, quer pela prioridade conferida aos sectores do ensino, saúde e agricultura, quer finalmente, pelo objectivo de reforçar a capacidade técnica da administração regional autónoma.

Todas essas linhas de força resultam com evidência do mapa anexo ao presente despacho.

A fixação das quotas ora aprovadas baseou-se não só no objectivo antes enunciado como na adopção de critérios firmes que tiveram em mente condicionar o crescimento dos efectivos humanos a objectivos claros de gestão:

a) Prosseguir o reforço da capacidade técnica da Administração Regional.

b) Dar prioridade às necessidades mais prementes dos sectores da saúde, ensino e agricultura.

Nestes termos, determina-se, ao abrigo do artigo 10º. do Decreto Legislativo Regional nº. 13/85/M, de 18 de Junho, o seguinte:

1- É fixada em 1.588 admissões a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 1992, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.

2- A utilização das quotas atribuídas está condicionada às seguintes condições, nos termos da alínea b) do artigo 13º. do Decreto-Lei nº. 498/88, de 30 de Dezembro conjugado com o artigo 1º. nº. 3 do Decreto Legislativo Regional nº. 14/89/M, de 6 de Junho:

a) A declaração da Direcção Regional da Administração Pública e Local comprovativa da inexistência, perante cada pedido, do pessoal excedente ou subutilizado da mesma ou de diferente categoria, sem prejuízo, neste último caso, dos requisitos legalmente estabelecidos;

b) À existência de cobertura orçamental confirmada pela Direcção Regional de Orçamento, suficiente para suportar os encargos anuais emergentes do pagamento dos vencimentos líquidos e outros abonos devidos pela admissão do pessoal em causa.

3- Os departamentos do Governo Regional deverão privilegiar, através das quotas que lhes são atribuídas, a

satisfação das necessidades de pessoal directamente relacionadas com a consecução de objectivos prioritários do ponto de vista da melhoria da gestão pública e da eficácia da Administração Regional Autónoma.

Secretarias Regionais da Administração Pública e das

Finanças, 31 de Dezembro de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

| GRUPOS DE PESSOAL/ CARREIRAS/ CATEGORIAS | DEPARTAMENTOS REGIONAIS | | | | | | | | | | | | |
|---|-------------------------|-------------------------------------|-----------------------|-------------------|--------------------|---------------------|-----------|-----------------------------|--------------------|------------------|-----------|--------------|-------|
| | PRESIDÊNCIA | VICE-PRESIDÊNCIA E COORD. ECONÓMICA | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | EDUCAÇÃO | | JUVENTUDE E EMPREGO | | TURISMO CULTURA E EMIGRAÇÃO | EQUIPAMENTO SOCIAL | ASSUNTOS SOCIAIS | ECONOMIA | FINANÇAS | TOTAL |
| | | | | SERVIÇOS CENTRAIS | ESTABELE. INFÂNCIA | ESTABELE. ENSINO | | | | | | | |
| Pessoal Técnico Superior..... | - | 6 | 5 | 27 | - | - | 2 | 18 | 30 | 32 | 4 | 124 | |
| Pessoal Grupo Profissional 1 | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - | - | - | 2 | |
| Pessoal Médico..... | - | - | - | - | - | - | - | - | 36 | - | - | 36 | |
| Pessoal Grupo Profissional 2 | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - | - | - | 2 | |
| Pessoal Técnico..... | - | - | 3 | 6 | - | - | 1 | 5 | 16 | 10 | 1 | 42 | |
| Pessoal Inspeção..... | - | - | 5 | - | - | - | - | - | - | - | - | 5 | |
| Pessoal Grupo Profissional 3 | - | - | 5 | - | - | - | - | - | - | - | - | 5 | |
| Pessoal Enfermagem..... | - | - | - | - | - | - | - | - | 97 | - | - | 97 | |
| Pessoal Informática..... | - | 12 | - | 8 | - | - | - | - | 5 | 3 | - | 28 | |
| Pessoal Ofic. da Marinha Mercante (Pilotagem e Eng. Maq.).... | - | - | 4 | - | - | - | - | - | - | - | - | 4 | |
| Pessoal Aeroportuario | - | 6 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 6 | |
| Pessoal Técnico Profissional .. | - | 2 | 5 | 59 | - | 2 | 4 | 12 | 5 | 35 | 2 | 126 | |
| Pessoal Administrativo | 1 | 4 | 25 | 26 | - | 16 | 5 | 18 | 45 | 21 | 15 | 176 | |
| Pessoal Auxiliar..... | 3 | 10 | 25 | 69 | - | 63 | 3 | 34 | 30 | 271 | 5 | 513 | |
| Carreira de Pessoal Auxiliar dos Serviços Gerais..... | - | - | - | 69 | 10 | - | - | - | 191 | - | - | 270 | |
| Pessoal Auxiliar de Apoio Directo..... | - | - | - | - | 6 | - | - | - | 29 | - | - | 35 | |
| Pessoal Grupo Profissional 4 | - | - | 6 | - | - | - | - | - | - | - | - | 6 | |
| Pessoal Grupo Profissional 5 A..... | - | - | 15 | - | - | - | - | - | - | - | - | 15 | |
| Pessoal Grupo Profissional 5 B..... | - | - | 10 | - | - | - | - | - | - | - | - | 10 | |
| Pessoal Grupo Profissional 6 | - | - | 2 | - | - | - | - | - | - | - | - | 2 | |
| Pessoal Grupo Profissional 7 | - | - | 5 | - | - | - | - | - | - | - | - | 5 | |
| Pessoal Operário..... | - | 2 | 6 | 18 | - | 1 | 5 | 25 | 6 | 15 | 1 | 79 | |
| TOTAL | 4 | 42 | 125 | 282 | 16 | 82 | 20 | 112 | 490 | 387 | 28 | 1.588 | |

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E EMPREGO**

RECTIFICAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que a Portaria nº 417/91, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, nº 176, saiu com as seguintes inexactidões que a seguir se rectificam.

No Quadro da Direcção Regional de Educação Especial, onde se lê “.. Aplicação de métodos e Técnicas ligadas à identificação das causas e consequências sociais”. deve ler-se

"Aplicação de métodos e Ténicos ligados à identificação das causas e consequências sociais ”.

- onde se lê “Superior de Serviço Social” deve ler-se “Técnico Superior de Serviço Social”.

No Quadro da Direcção Regional do Emprego, onde se lê “Superior de Serviço Social” deve ler-se Técnico Superior de Serviço Social”

Funchal, 31 de Janeiro de 1992

O DIRECTOR REGIONAL, João Agostinho Pereira
Camacho

Preço deste número: 24\$00

| | | | | | | | | | | | | | | |
|--|--|-----------|-------------|-----------|-------------|-------|-----------|------------|-------|-----------|---|-------|-----------|---|
| <p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> | <p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>* ...</td> <td>2 200\$00</td> <td>*</td> <td>.....</td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p> | Completa | (Ano) ... | 6 600\$00 | (Semestral) | | 3 300\$00 | Cada Série | * ... | 2 200\$00 | * | | 1 100\$00 | <p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p> |
| Completa | (Ano) ... | 6 600\$00 | (Semestral) | | 3 300\$00 | | | | | | | | | |
| Cada Série | * ... | 2 200\$00 | * | | 1 100\$00 | | | | | | | | | |

Execução gráfica "Jornal Oficial"